



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00149 *Dispensa* Nº: 000055

A Prefeitura Municipal de Marmelópolis - MG, torna público que estará promovendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar rural, para o atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fazerem suas inscrições junto à Prefeitura Municipal, na Sala das Licitações, no período de 20 de dezembro de 2017 a 09 de janeiro de 2018, no horário das **8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00**, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93; suas alterações e nas condições a seguir:

#### 1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar rural, para o atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relacionados e especificados no **Anexo I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Unidades escolares do município.

#### 2. DOS ANEXOS

2.1 - Constitui anexos deste edital, dele fazendo parte integrante.

- a) Anexo I - Especificação do Objeto
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Produção Própria
- c) Anexo III - Minuta do contrato.
- d) Anexo IV - Modelo de Projeto de Venda

#### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** os pequenos agricultores e empreendedores familiares rurais ou suas organizações, inscritos junto a EMATER/MG, escritório local, e que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 8h às 16 h, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura, Rua José Acelino da Silva, nº 18, nesta cidade.

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os pequenos produtores, empreendedores familiares rurais ou suas organizações interessados em aderir ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de que trata o presente Edital, deverão apresentar para a inscrição junto à Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos:

#### 5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

##### 5.1.1- DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **5.1.2 - DOCUMENTOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **5.1.3 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DETENTORES DE DAP JURÍDICA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2 - Os interessados para se inscreverem como fornecedor de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" ao comprovar sua condição, como dispõe os subitens anteriores, não poderá subcontratar ou ceder para terceiros não inscritos o fornecimento do objeto para o qual se faz este CHAMAMENTO.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

## **6 - PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):**

6.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV do Edital (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

6.2 - O projeto de venda deverá ser emitido em 01 (uma) via, contendo a identificação do Fornecedor individual, grupo informal (assinado por todos os Agricultores Familiares participantes) ou grupo formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal, discriminando os gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I do edital, com preço unitário de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 04/2015.

6.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - Para participação da chamada pública, deverão ser apresentados os documentos de habilitação e o Projeto de Venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

#### "DOCUMENTAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00149 Dispensa Nº 000055

#### "PROJETO DE VENDA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00149 Dispensa Nº 000055

### 8- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1 - Os envelopes de Habilitação e Projeto de venda serão abertos e analisados no dia 10 de janeiro de 2018 às 09:00, na SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA, em audiência pública com elaboração de ATA.

8.2 - Serão considerados classificados, os projetos de venda que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público e estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local.

### 9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.2.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

9.2.2 - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

9.2.3 - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.3.1 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.3.2 - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

9.3.3 - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### 10 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 - O MUNICIPIO pagará aos CONTRATADOS, por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO, o valor referente aos gêneros inscritos no Anexo I deste EDITAL, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

10.2 - Os pagamentos serão efetivados 05 dias após a entrega do mês, através de transferência bancária, mediante ordem de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

10.3 - A tabela dos gêneros alimentícios foi preparada pela EMATER/MG, escritório local, de comum acordo entre os sindicatos representativos e os agricultores, conforme o preço de mercado.

10.4 - O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.

10.5 - Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 10.3.

### 11 - DA ADESÃO E DO CONTRATO

11.1 - O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito, mediante assinatura de contrato, conforme a minuta anexa ao presente Edital.

11.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o Contrato ou receber o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, que poderá ser feito por e-mail, carta registrada, telegrama, pessoalmente ou qualquer outro meio previsto nas legislações pertinentes, com fundamento no artigo 64, e §§§ da Lei nº 8666.93.

### 12 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

12.1 - O contrato assinado em decorrência do presente CHAMAMENTO PÚBLICO terá validade da sua assinatura até 31/07/2018;

12.2 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

### 13 - DO FORNECIMENTO

13.1 - O fornecimento obedecerá o direcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

13.2 - O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

13.3 - Para cada fornecimento haverá uma "ordem de fornecimento", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

13.3.1 - Esta "ordem de fornecimento" será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

13.4 - Todo quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das ordens de fornecimento, decorrente do período.

13.4.1 - Com esta providência tomada pelo fornecedor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

13.4.2 - Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

13.5 - Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município CONTRATANTE, no que concerne ao CONTRATO DE FORNECIMENTO.

### 14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 - Fornecer os gêneros alimentícios constantes no Anexo I deste Edital, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a "ordem de fornecimento", a orientação da fiscalização do CONTRATO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da "Agricultura Familiar".

14.2 - Emitir a nota fiscal correspondente ao fornecimento em até **05 dias após a entrega do mês** juntamente com as ordens de fornecimento, entregar à Coordenação da Merenda Escolar.

14.3 - Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na "ordem de fornecimento" ou no prazo estipulado, deverá o CONTRATADO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda a substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

14.4 - Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do CONTRATO e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

### 15 - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos serão provenientes do FNDE e RECURSO PRÓPRIO.

15.2 - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica 02.06.01.12.306.0008.2041.3.3.90.32.00 do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente.

15.3 - O valor estimado para a contratação é de **5.755,31 (Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos )**

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sede da Prefeitura (Setor de Licitações, Secretaria da Educação, EMATER, site [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br))

16.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

### Estado de Minas Gerais

16.3.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

16.3.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

16.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

16.5 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Itajubá.

16.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal 8.666/93 e legislações aplicáveis.

Marmelópolis, 18/12/2017

Jaqueline Aparecida da Silva Alves  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

ANEXO I - Especificação do objeto

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00149**  
**Dispensa Nº: 000055**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	* Preço de Aquisição
001	Abobrinha, Tipo: Abobrinha paulista verde. Os frutos devem ter coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, pesando de 150 e 300 gramas, de boa qualidade.	Quilograma	20,0000	4,0300
002	Abóbora, madura, apresentando ótima qualidade e sem defeitos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Sem apresentar danos mecânicos e ausente de pragas.	Quilograma	30,0000	2,4667
003	Alface, Grupo: Crespa ou Lisa; Subgrupo: Verde. Categoria I. Peso da cabeça variando de 300g a 450g; Grau de Hidratação e Limpeza: Bom. Deverá ser entregue em caixa do tipo grade ou sacos plásticos transparentes.	Unidade	300,0000	1,3333
004	Alho, Brasileiro, Tipo 5/6; de boa qualidade, compacto e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio/grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitos e materiais estranhos.	Quilograma	12,0000	22,3333
005	Batata, Tipo: Inglesa. Deve ser escovada; Porte médio/grande, apresentando todo o lote tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes, mofos, partes estragadas e sem brotar).	Quilograma	300,0000	2,8333
006	Beterraba, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho viva, com pele lisa. Deve apresentar grau de maturação tal que permita transporte e manipulação sem estragar.	Quilograma	20,0000	3,3167



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

007	Brócolis, Classificação especial, apresentando ótima qualidade, flores íntegras, fimes e verdes, não apresentando pontos amarelados. Isenta de insetos e outros parasitos.	Unidade	50,0000	2,3667
008	Cebola, De Classificação Especial, se apresentando de ótima qualidade, nacional. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades e parasitas	Quilograma	75,0000	2,5000
009	Cenoura, Deverão ser de porte médio/grande de boa qualidade, sem ramos, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes.	Quilograma	30,0000	2,5667
010	Cheiro verde, Cebolinha e Salsinha. Deve apresentar aparência fresca, verde. Não deve estar amarelada ou com aspecto murcho e amolecido, maço de 100g	Maço	100,0000	1,0333
011	Couve Flor, Classificação especial, apresentando ótima qualidade, tamanho médio, flores íntegras, fimes não apresentando pontos escurecidos. Isenta de insetos e outros parasitas.	Unidade	50,0000	2,1667
012	Couve, Variedade: manteiga. Maço com mínimo de 6 folhas. De Primeira. Ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar coroa amarelada.	Maço	80,0000	1,0000
013	Feijão, Classe carioca - tipo I, safra nova. Deve ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes.	Quilograma	300,0000	5,4000
014	Pepino, Tipo: caipira ou comum. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	Quilograma	40,0000	3,3300
015	Pimentão, Variedade: Verde. Tamanho: deve possuir comprimento entre 10 cm e 15cm. Deverão apresentar-se: firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidade, e defeitos graves.	Quilograma	15,0000	4,3500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

016	Repolho, Coloração das folhas: Verde; Formato da Cabeça: redondo; Tipo de folha: lisa. Classe: II (peso variando 1.000 g a 1.500 g). Deverá apresentar tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos.	Unidade	35,0000	1,9333
017	Tomate, Tipo: Salada. Categoria Especial; Deverá ser de porte médio/grande, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência.	Quilograma	280,0000	4,8333
018	Vagem, Deverá ter classificação de Primeira, frutos de coloração verde clara, tenros e com tamanho de 12 a 15 cm. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.	Quilograma	15,0000	6,8333

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**ANEXO II - Modelo de Declaração de Produção Própria**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00149**

**Dispensa Nº: 000055**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**GRUPOS FORMAIS**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que os  
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são  
produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**GRUPO INFORMAL\* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

\* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a  
declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente  
(mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DAP n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que os  
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são  
produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO III - Minuta do Contrato

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: **Município de Marmelópolis - Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001-41, com sede na Rua José Acelino da Silva., nº 18, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Carlos Lacerda Ribeiro**, portador do RG ..... e do CPF .....

CONTRATADA ..... (a):  
....., portador do CPF .....  
....., residente .....

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2017- Dispensa nº \_\_\_\_/2017- **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com regência da Resolução CD/FNDE nº 026/2013, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93; e suas alterações, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do desta contratação e a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar rural, para o atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 - O fornecimento do objeto obedecerá o direcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.2 - O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 - Para cada fornecimento haverá uma "**ordem de fornecimento**", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 - Esta "**ordem de fornecimento**" será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 - A nota fiscal será emitida, mediante o somatório das ordens de fornecimento, decorrente do período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

### Estado de Minas Gerais

**2.4.1** - Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

**2.4.2** - Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

**2.5** - Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município CONTRATANTE, no que concerne ao CONTRATO DE FORNECIMENTO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1** - O MUNICIPIO pagará ao CONTRATADO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela a seguir, o valor unitário de cada item inscrito.

**3.1.1** - O valor total deste contrato fica estimado em R\$ .....  
(..... )

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição

**3.2** - Os pagamentos serão efetivados \_\_\_\_\_, através de transferência bancária, mediante ordem de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

**3.3** - A tabela de gêneros, com os respectivos preços unitários, valerá durante a vigência do contrato.

**3.3.1** - A tabela foi preparada pela EMATER/MG, escritório local, de comum acordo entre os sindicatos representativos e os agricultores, conforme o preço de mercado.

**3.3.2** - O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.

**3.4** - Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 3.3.1.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4** - O presente contrato tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/07/2018.

**4.1** - O prazo deste contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**

### **Estado de Minas Gerais**

**5.1** - O (a) CONIRATADO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado, obedecendo rigorosamente a "ordem de fornecimento", a orientação da fiscalização do CONTRATO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da "Agricultura Familiar".

**5.2** - O (a) CONIRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior juntamente com as autorizações de fornecimento.

**5.3** - Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na "ordem de fornecimento" ou no prazo estipulado, deverá o CONIRATADO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

**5.4** - Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do contrato assumido e será motivo para impossibilitar o (a) CONIRATADO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.

**5.5** - A Coordenação da Merenda Escolar deverá encaminhar ao CONIRATADO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a "ordem de fornecimento", de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

**5.6** - O Município, CONIRATANTE, deverá quitar as despesas da ordem de fornecimento correspondente, até 05 (cinco) dias após a entrega do mês, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A Coordenação da Merenda Escolar e a Secretaria Municipal de Educação ficarão responsáveis pela entrega das ordens de fornecimento ao CONIRATADO (a), pela fiscalização da execução deste Contrato, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

**6.2** - Somente a Coordenação da Merenda Escolar e a Secretaria Municipal de Educação poderão intervir na execução deste Contrato, bem ainda proceder as modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA**

**7.1** - O (a) CONIRATADO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Contrato, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação ou da Secretaria Municipal de Educação.

**7.2** - Pela natureza do objeto contratado e suas condições de execução, o (a) CONIRATADO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

### Estado de Minas Gerais

8.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

8.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica \_\_\_\_\_ do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Marmelópolis, ... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Camilo Alberto Ribeiro da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(a)

Visto: \_\_\_\_\_

Dr. ....  
OAB/MG .....

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO IV MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fomecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE CÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		